DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.386/2.023.

Sumula: *"Dispõe sobre o Expediente nas Repartições Públicas, "ponto facultativo e feriado Municipal", nos dias 16, 17 e 20 de Novembro de 2.023, que específica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso VI da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art.1º Em virtude do feriado **Nacional** do dia 15 de novembro de 2023, alusivos a ***Proclamação da República do Brasil,*** fica declarado **PONTO FACULTATIVO** em todas as repartições públicas do Município de Canitar, as datas de 16 e 17 de novembro de 2.023.

Art.2º Em virtude do feriado **Estadual,** *"*Lei Estadual nº 17.746 de 12 de setembro de 2.023", e ***Municipal,*** *"*Lei Municipal nº. 303/2007", não haverá expediente nas repartições públicas a data de 20 de novembro de 2.023, vistos as prerrogativas dedicadas ao dia da "***Consciência Negra***".

Art.3º Os responsáveis pelos Órgãos Municipais deverão estabelecer critérios, *"regime de plantonista ou escala de revezamento",* para os serviços de natureza pública considerada essencial a população em geral como: "Saúde, Assistência Social, Serviço Funerário, serviços de utilidade pública (*coleta de lixo, proteção ao patrimônio público, etc*)", para que os mesmos não venham sofrer solução de continuidade.

Art.4º Os impostos e taxas que eventualmente vierem a vencer nas datas especificadas, ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil sem a incidência de juros e multas.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

Município de Canitar, 14 de Novembro de 2.023.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.386/2.023.

Sumula: *"Dispõe sobre o Expediente nas Repartições Públicas, "ponto facultativo e feriado Municipal", nos dias 16, 17 e 20 de Novembro de 2.023, que específica e dá outras providências"*.

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso VI da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art.1º Em virtude do feriado **Nacional** do dia 15 de novembro de 2023, alusivos a ***Proclamação da República do Brasil,*** fica declarado **PONTO FACULTATIVO** em todas as repartições públicas do Município de Canitar, as datas de 16 e 17 de novembro de 2.023.

Art.2º Em virtude do feriado **Estadual,** *"*Lei Estadual nº 17.746 de 12 de setembro de 2.023", e ***Municipal,*** *"*Lei Municipal nº. 303/2007", não haverá expediente nas repartições públicas a data de 20 de novembro de 2.023, vistos as prerrogativas dedicadas ao dia da "***Consciência Negra***".

Art.3º Os responsáveis pelos Órgãos Municipais deverão estabelecer critérios, *"regime de plantonista ou escala de revezamento",* para os serviços de natureza pública considerada essencial a população em geral como: "Saúde, Assistência Social, Serviço Funerário, serviços de utilidade pública (*coleta de lixo, proteção ao patrimônio público, etc*)", para que os mesmos não venham sofrer solução de continuidade.

Art.4º Os impostos e taxas que eventualmente vierem a vencer nas datas especificadas, ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil sem a incidência de juros e multas.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

Município de Canitar, 14 de Novembro de 2.023.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.